

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 238/2016 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir as ações de combate à violência contra a mulher no rol de exceções à suspensão de transferências voluntárias a entes da Federação inadimplentes. A Proposição em exame modifica o § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - que exclui das sanções de suspensão de transferências voluntárias as relativas a ações de educação, saúde e assistência social -, para incluir o combate à violência contra a mulher.

**2. Análise:** Não foi identificado potencial impacto, direto ou indireto, sobre a receita e a despesa públicas da União. O projeto apenas acrescenta nova ressalva à proibição de recebimento de transferências voluntárias por entes federados em situação de inadimplência. Adiciona à educação, à saúde e à assistência social, exceções constantes do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as ações de combate à violência contra a mulher.

**3. Dispositivos Infringidos: -**

**4. Resumo:** O Projeto não implica aumento de despesa ou diminuição da receita da União.

Brasília, 13 de maio de 2019.

Coordenação de Legislação e Normas  
Eugênio Greggianin

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 442/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.